

## Resolução Nº 01/2018

### Consulta à Comunidade para subsidiar a elaboração da lista de candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais

#### Normas Gerais de Operacionalização

#### Capítulo I

#### Das providências Preliminares

#### SEÇÃO I

#### Das Finalidades

Art. 1º - O processo de consulta destina-se a subsidiar a Congregação na elaboração das listas tríplices para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

#### SEÇÃO II

#### Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O Processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições dessas normas.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral é composta de cinco membros titulares e três suplentes indicados pela Congregação do ICB sendo integrantes: Mariangela Carneiro (Presidente), Cláudio Antônio Bonjardim (Secretário), Miriam Teresa Paz Lopes, Renata Angélica França Mendes, Elmo José do Carmo Silva (titulares), Eliane Novato Silva, Rosy Mary dos Santos Isaías e Rodner Rodrigues Madureira de Almeida (suplentes).

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral indicará entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu secretário.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral terá apoio de uma secretaria executiva.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral entra em funcionamento logo após sua criação e indicação de seus membros.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Receber inscrições de candidatos;
- II) Coordenar o processo de consulta;
- III) Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV) Providenciar material necessário à consulta;
- V) Nomear Mesas Receptoras, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- VI) Nomear Juntas Apuradoras;
- VII) Credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII) Organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- IX) Encaminhar os resultados da consulta à Congregação do ICB e publicá-los;
- X) Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XI) Resolver casos omissos.

### SEÇÃO III

#### Dos Votantes

Art. 6º - São aptos a votar

- I) Os membros do corpo discente da Graduação e da Pós-graduação do ICB/UFMG, regularmente matriculados no 1º semestre letivo de 2018, exceto alunos com trancamento total de matrícula.

Parágrafo único: os alunos do Curso de Ciências Biológicas, matriculados em qualquer Unidade da UFMG, também poderão votar.

- II) Os membros do Corpo docente do ICB-UFMG integrantes da carreira de magistério superior, em efetivo exercício.
- III) Os membros do Corpo Técnico e Administrativo do ICB-UFMG, em efetivo exercício.

§ 1º - Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, e art. 47 do anexo ao Decreto nº 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º - É vedado o voto cumulativo, por procuração, em consulados ou embaixadas, ou por correio eletrônico.

§ 3º - A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro em 01/03/2018.

§ 4º - Os eleitores só poderão votar em um segmento. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto e votarão: aluno/funcionário – como funcionário; aluno/docente – como docente.

#### SEÇÃO IV

##### Do Calendário

Art. 7º - É o seguinte o calendário da consulta à comunidade:

Fevereiro – Março – Abril

22/02/2018 – Início do prazo das inscrições de candidatos.

09/03/2018 – Encerramento do prazo de inscrições de candidatos

21/03/2018 – Debate público com os candidatos inscritos.

04/04/2018 – Consulta à comunidade, com votação (início: 8:30 h) e apuração de votos. (1º turno)

11/04/2018 – Votação em 2º turno, se necessário.

13/04/2018 – Reunião da Congregação – ICB para elaboração da lista tríplice de Diretor do ICB – UFMG, a ser encaminhada ao Reitor da UFMG.

18/05/2018 – Posse

## SEÇÃO V

### Dos candidatos

Art. 8º - Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor do ICB efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º – Poderão participar como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício do cargo de Professor Titular, Associado, Adjunto nível 4, ou portadores do Título de Doutor, nesse caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º - As inscrições de candidatos serão recebidas na secretaria geral do ICB, até às 17 horas do último dia estabelecido nesta resolução.

Art. 9º - No ato da inscrição, o docente apresentará à Comissão Eleitoral, além do *curriculum vitae* resumido (até três páginas), documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho impressos e em meio eletrônico. O documento em questão não deverá exceder 3 páginas com caracteres tamanho 12 e espaço 01.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos documentos mencionados no artigo anterior, na “Home Page” do ICB-UFMG, observada a ordem de inscrição dos candidatos, tendo cada chapa direito a espaço correspondente a três páginas, com disponibilização de conexão (“link”) pela Internet.

## SEÇÃO VI

### Da campanha dos Candidatos

Art. 11 - A Comissão Eleitoral organizará um debate público entre os candidatos inscritos, havendo ampla divulgação prévia, quando os mesmos exporão seu programa de trabalho.

## SEÇÃO VII

### Das Mesas Receptoras

Art. 12 - A Comissão Eleitoral providenciará tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias.

Art. 13 - As Mesas Receptoras funcionarão no saguão do ICB.

Art. 14 - Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, dois mesários, um secretário e dois suplentes, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO VIII

### Do Material Necessário à Consulta

Art. 15 - A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora os materiais necessários à consulta, tais como: relação de votantes, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos e modelo de ata.

Art. 16 - As cédulas terão cores diferentes para cada segmento de votantes.

Parágrafo único – As cédulas terão os nomes dos candidatos de cada chapa, por ordem de inscrição.

## CAPÍTULO II

### Do Processo de Consulta à Comunidade

## SEÇÃO I

### Da Votação

Art 17 - Cada votante deverá assinalar apenas uma chapa na relação constante da cédula; o voto é secreto.

§ 1º - A escolha de um nome ao cargo de Diretor do ICB implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Diretor a ele vinculado.

§ 2º - Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrarem nas relações oficiais.

## SEÇÃO II

### Da Competências das Mesas Receptoras

Art 18 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I) Dirigir os trabalhos;
- II) Dirimir dúvidas.

Art 19 - Compete aos mesários e secretários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional, observando-se a ordem estabelecida no artigo 14.

Art 20 - Compete ao secretário lavrar a ata da consulta.

## SEÇÃO III

### Do Início e Encerramento da Votação

Art 21 - A votação ocorrerá no dia 04 de abril de 2018, com início às 8:30 h e término às 21:00 h do mesmo dia, no saguão principal do ICB – UFMG.

Art 22 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I) Lacrará a urna e rubricará o lacre;
- II) Inutilizará os espaços nas listas não utilizados pelos votantes;
- III) Solicitará lavrar, pelo secretário, a ata da consulta;
- IV) Assinará a ata juntamente com os demais membros da Mesa Receptora;
- V) Entregará a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

## SEÇÃO IV

### Da Apuração

Art 23 - A Comissão Eleitoral providenciará uma Junta Apuradora dos votos.

Parágrafo Único – A Junta Apuradora será composta por um presidente, um secretário e três apuradores.

Art. 24 - A Junta Apuradora executará o processo de apuração na sala da Congregação do ICB.

§ 1º - A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação.

§ 2º – A apuração deverá ser realizada a partir dos votos por segmentos, sendo cada apurador responsável por um dos segmentos, isto é, Corpo Docente, Corpo Discente e Servidores Técnicos e Administrativos.

Art 25 - Serão anulados os votos que:

- a) contiverem mais de uma chapa assinalada
- b) não permitirem a identificação da chapa assinalada.
- c) permitirem a identificação do votante.

Art 26 - Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora.

Parágrafo único – Na Junta apuradora não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

Art 27 - Os votos para cada candidato serão ponderados da seguinte forma:

- I) Docentes: pela multiplicação do número total de votos de docentes por 0,7 e dividido pelo número total de docentes aptos a votar;
- II) Servidores técnico-administrativos em educação: pela multiplicação do número de votos de servidores técnico-administrativos em educação por 0,15 e dividido pelo número total de servidores técnico-administrativos em educação aptos a votar.
- III) Discentes: pela multiplicação do número total de votos de discentes por 0,15 e dividido pelo número total de discentes aptos a votar.

Art 28 - Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente (ata, votos, lista de votantes).

Parágrafo único – No dia seguinte à consulta, a Comissão Eleitoral lançará na “Home Page” do ICB os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará no mural do Saguão Principal do ICB e na entrada das salas da Congregação e Diretoria.

Art 29 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração, conforme o calendário.

Art 30 - Uma vez determinados e divulgados os resultados finais, conforme o parágrafo único do artigo anterior, e caso nenhuma das chapas inscritas alcance, mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá no dia 11 de abril de 2018.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência de segundo turno, os horários de votação serão os mesmos discriminados no art. 21 deste Regulamento e o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração antes dispostos para o primeiro turno.

Art 31 - A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio à Congregação dos resultados da consulta à Comunidade do ICB, bem como da ata, dos votos e da lista de votantes.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2018.

Andréa Mara Macedo  
Diretora